



GABINETE DO PREFEITO

001 LM 44/1993.
00 LM 183/94

LEI MUNICIPAL Nº 183 DE 06 DE JULHO DE 1994.

" APROVA NORMAS PARA REGULARIZA
ÇÃO DE OBRAS EFETIVAMENTE CON
CLUÍDAS EM TODO TERRITÓRIO MU
NICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Tem como objetivo, o controle do crescimento
urbano e será disciplinado pela presente Lei.

ARTIGO 2º - Regularização de obras efetivamente concluí -
das, que não tiveram projetos aprovados pela Prefeitura Municipal
de Barra do Piraí.

ARTIGO 3º - Construções já concluídas, até 70,00 m2.

INCISO I - O processo de aprovação da regulari
zação terá início mediante requerimento do proprietário do imóvel,
dirigido ao Prefeito Municipal, devendo esse requerimento ser ins
truído obrigatoriamente da seguinte conformidade:

- a) - Título de propriedade do imóvel;
- b) - Certidão negativa dos impostos mu
nicipais;
- c) - Projeto para regularização da obra,
contendo apenas planta-baixa e
planta de situação. (03 vias).

INCISO II - Nos casos de regularização até 70,00
m2, os projetos serão analisados a após vistoria ao local, serão
acordados por um profissional habilitado do quadro de funcionários



GABINETE DO PREFEITO

da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí que será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

ARTIGO 4º - Construções já concluídas acima de 70,00 m².

INCISO I - O processo de aprovação da regularização terá início mediante requerimento do proprietário do imóvel, dirigido ao Prefeito Municipal, devendo esse requerimento ser instruído obrigatoriamente da seguinte conformidade:

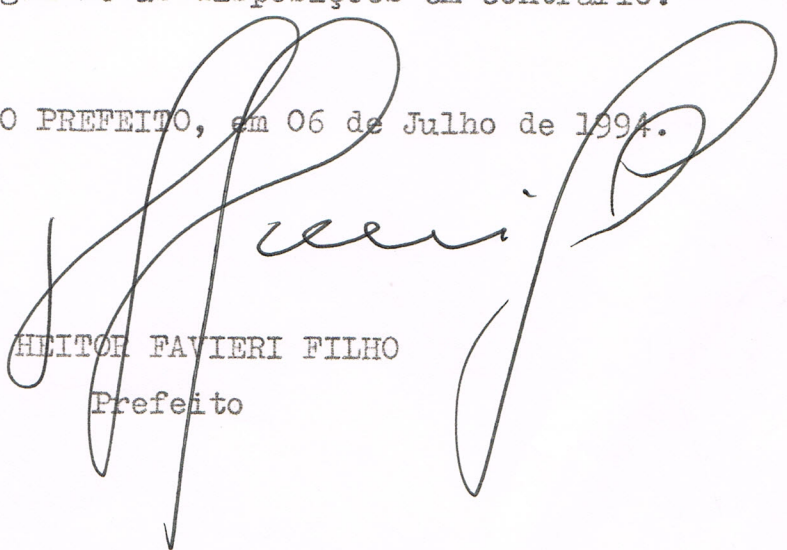
- a) - Título de propriedade do imóvel;
- b) - Projeto de regularização completo elaborado por profissional habilitado pelo CREA e devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

ARTIGO 5º - Para os casos previstos pelos artigos 3º e 4º desta Lei, haverá isenção de multa de 100% previsto pela Lei Municipal nº 396 - 23/11/1990 no Anexo V - I.II.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de noventa dias.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de Julho de 1994.


Dr. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito